



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL – CAPADR**

PROJETO DE LEI Nº 4.648, DE 2020

Altera o art. 3º, incisos IV e XXIV, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

Autor: Jaqueline Cassol - PP/RO

Relator: Deputado Evair Vieira de Melo - PP-ES

Voto em separado: Deputado João Daniel – PT/SE

I - RELATÓRIO

O PL 4648/2020, de autoria da deputada Jaqueline Cassol (PP/RO), tem por objetivo a alteração dos artigos 3º, incisos IV e XXIV da Lei 12.651/2012, que estabelecem os conceitos de área rural consolidada e pousio.

A autora justifica a alteração dos conceitos argumentando que houve equívoco ao determinar um marco de 05 (cinco) anos, como prazo limite para que áreas sejam consideradas em pousio, uma vez que diversos fatores podem influenciar nas atividades dos proprietários e impedir que sigam desempenhando o manejo da área onde já havia se estabelecido uso alternativo do solo. Destaca ainda, que o atual prazo é insuficiente para que as áreas atinjam relevância ecológica e voltar a prestar serviços ecossistêmicos, razão pela qual, o prazo deveria ser modificado para 20 (vinte) anos.

Não foram apresentadas emendas.

O relator, deputado Evair Vieira de Melo, apresentou parecer à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, pela aprovação

II – VOTO

Do ponto de vista técnico o pousio é uma prática agropecuária que permite a recuperação do solo, por meio de pequenas pausas do manejo por





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 17/10/2023 11:01:22.140 - CAPADR
VTS 1 CAPADR => PL 4648/2020

VTS n.1

determinados períodos. A medida permite o controle de pragas e a troca de cultivos, mantendo as terras férteis.

No Brasil, um estudo realizado por pesquisadores da UFRJ, identificou que na prática estes períodos de descanso normalmente são curtos, e, levando em consideração detalhes técnicos que influenciariam na qualidade do solo, *“um período de 05 anos de pousio parece ser um tempo mais adequado para recuperação das áreas para a produção”*. A pesquisa aponta, portanto, que os proprietários não utilizam como prática, prazos longos de pousio, como defende a autora deste Projeto de Lei.

Diante dessa perspectiva, áreas abandonadas por períodos maiores, sem qualquer intervenção dos proprietários, se tornam improdutivas e por isso, acabam regenerando naturalmente sua vegetação em estágios cada vez mais avançados, de forma que conforme o Código Florestal passarão a carecer de análise e autorização do órgão ambiental competente, para que sejam novamente exploradas.

É importante salientar que mesmo em desuso essas áreas atualmente não perdem o status de consolidadas, caso tenham sido assim qualificadas, conforme o marco temporal definido em Lei, qual seja o ano de 2008. A Lei atualmente condiciona a utilização das áreas abandonadas por tempo superior ao estabelecido pelo pousio, tão somente a análise do órgão ambiental, este, poderá inclusive, autorizar que tornem a ser desenvolvidas atividades.

A aprovação desta proposta normativa permitiria que áreas com regeneração bastante avançada pudessem ser desmatadas automaticamente, sem qualquer análise dos órgãos ambientais. A Mata Atlântica, bioma intensamente explorado e cujos remanescentes são compostos também por áreas de vegetação secundária, seria extremamente impactada por esta medida. Novos desmatamentos seriam realizados sem análise dos órgãos competentes aumentando a fragmentação dos habitats.

Vale lembrar que essas áreas restauradas naturalmente por conta do desuso ao longo do tempo tornam-se abrigo de várias espécies, inclusive ameaçadas de extinção, passam a compor corredores ecológicos importantes e, sobretudo, são sumidouros de gases de efeito estufa que impactam no controle da crise climática que vivemos.

Este Projeto de Lei está, portanto, na contramão do que foi estabelecido nos acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, que estabelecem nosso compromisso de acabar com o desmatamento e aumentar as áreas reflorestadas, mas, sobretudo em nossa Constituição Federal (art.225).

A proposta ainda causará insegurança jurídica e um imenso retrocesso em matéria ambiental, porque pode dar margem ao questionamento de todas as áreas consideradas em regeneração em 2008, alargando o marco estabelecido pelo





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Código Florestal em até 20 anos, nos casos em que *“a continuidade das atividades agrossilvopastoris tenha sido impedida em função da tramitação de processo judicial ou de impedimento de força maior ou caso furtivo”*.

A consequência prática será o risco de passarem a ser questionadas as áreas definidas como consolidadas, e a tentativa de ampliação, para abarcar fragmentos que não foram incorporados por estarem em processo de regeneração em 2008 e, até então se mantiveram preservadas por força do limite estabelecido.

Neste ponto, o Projeto de Lei contraria inclusive a disposição do artigo 28 do Código Florestal que determina que *“não é permitida a conversão de vegetação nativa para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada.”* Com a fragilidade e a insegurança que será gerada a partir da eventual ampliação desses conceitos jurídicos, áreas de vegetação nativa estarão também sob ameaça, uma vez que aquelas abandonadas, não serão consideradas juridicamente dessa forma dentro deste longo período.

Pelo exposto, em homenagem à eficiência administrativa, à segurança jurídica, à credibilidade internacional, a um ambiente de negócios propício ao produtor brasileiro e ao equilíbrio ecológico, garantindo saúde e qualidade de vida para todos, voto pela **rejeição do projeto de Lei 4.648, de 2020**.

Sala da Comissão, em de outubro de 2023.

Deputado João Daniel – PT/SE

Atenciosamente,


JOÃO DANIEL
Deputado Federal (PT-SE)

